



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 164/2015, que objetiva a **Aquisição de Materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos**, apresentada pela empresa Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.990.315/0001-72.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 13 de outubro de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

III – Das Razões da Impugnação: A Impugnante requer para o item n.º 12 (Detergente Enzimático) do Anexo I do Edital que: a) Sejam exigidos laudos de irritabilidade Dérmica e Ocular, corrosividade e biodegradabilidade para o item 12; b) Sejam suprimidas restrições quanto à formulação e número de enzimas dos produtos ofertados respeitando o princípio de isonomia do processo licitatório no item 12; c) Seja considerado para julgamento do item 12 o critério de menor preço do litro diluído, pois o preço estimado do edital está do litro concentrado, ficando confusa a cotação; d) Seja observado o princípio de isonomia aos competidores possibilitando ofertar o objeto licitado no item 12 em galões de 01 a 05 litros não limitados em apenas 1 litro.

IV – Da Justificativa: Conforme MI N.º 033/2015 – Comissão de Qualificação – Considerando a impugnação apresentada pela empresa Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda, a comissão técnica solicitou a exclusão do item, visto que necessitará de maior tempo para avaliar os questionamentos apresentados, incluindo-o posteriormente em um novo processo.

V – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda, excluindo o item n.º 12 (Detergente Enzimático) do Anexo I do Edital, conforme Errata emitida nesta mesma data.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Aline Silva Pereira

Charlene Neitzel



Secretaria da Saúde



Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles



Secretaria da Saúde



O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville – AVISO DE ERRATA DO PREGÃO Nº. 164/2015 – conforme Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, altera o Edital. **Referente o Anexo I: EXCLUÍ-SE** o item nº 12 (Detergente Enzimático). **Francieli Cristini Schultz, Secretária Municipal da Saúde. 13/10/2015.**